



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

*Autógrafo
nº 029/05*



Processo nº 050/2005

Projeto nº 039/2005

de Lei

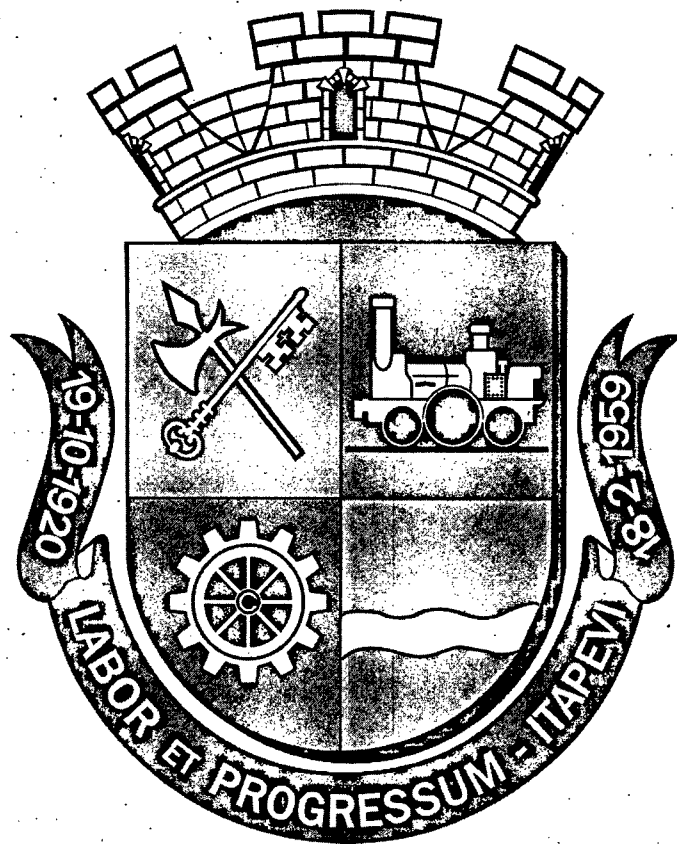
Interessado Câmara Municipal de Itapevi

ASSUNTO

Torna obrigatória a expedição de Receitas Médicas e ou
Odontológicas em letras de forma legíveis, no âmbito do
Município de Itapevi, pelos consultórios particulares ou da
Rede Pública Municipal de Saúde.

Autor:- Antonio Vaz

Lei nº 1751-07/10/05





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores

É comum vermos pacientes reclamarem da elegibilidade de receitas médicas. Muitas vezes os próprios farmacêuticos encontram dificuldade em decifrar a caligrafia de médicos e odontológicos.

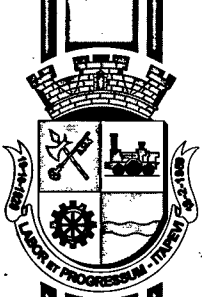
É bem mais prudente e oportuno tornarmos obrigatório à expedição de receitas médicas e odontológicas, com **letra de forma legível**; até mesmo para protegemos a nossa população que utiliza diariamente os serviços públicos e particulares de saúde em nosso município de possíveis erros médicos no que diz respeito a medicamentos. E uma vez cometido tal erro; fica mais fácil para o paciente provar, munindo da documentação comprobatória.

É uma segurança dupla, para o órgão expedidor e para o paciente.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 15 de agosto de 2005.

Antonio Vaz Neto
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



PROJETO DE LEI Nº 039 , de 15 de agosto de 2005.

Torna Obrigatória a expedição de RECEITAS MÉDICAS e ou ODONTOLÓGICAS em LETRAS de FORMA LEGÍVEIS, no âmbito do Município de Itapevi, pelos Consultórios Particulares ou da Rede Pública Municipal de Saúde.

Art. 1º - Torna obrigatório a **EXPEDIÇÃO de RECEITAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS EM LETRAS DE FORMA LEGÍVEIS**, no âmbito do município de Itapevi, pelos consultórios particulares ou, Rede Pública municipal de Saúde.

Art. 2º - O Chefe do Executivo Municipal terá 60 dias para regulamentar a presente Lei, indicando as sanções de penalidades cabíveis, através da Secretaria Municipal da Saúde.

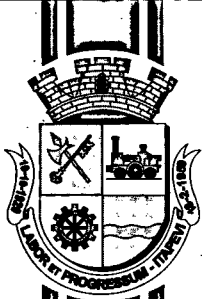
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogado as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 15 de agosto de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
APROVADO
Em Plenário
20 / 09 / 05
Sérgio Monteiro

Antonio Vaz
Prezador

CÂMARA MUN. DE ITAPEVI
Às Comissões de:
<input type="checkbox"/> Justiça e Redação;
<input type="checkbox"/> Ordem Social e Econ. Serv. Públicos;
<input type="checkbox"/> Finanças e Orçamento;
<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle;
16 / 08 / 05
Sérgio Monteiro Presidente



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE
LEI Nº 039 / 2005.**

Pelo presente, manifestamo-nos com relação ao projeto de lei em epígrafe, correspondente ao processo nº 050 / 2005.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que torna obrigatória a expedição de receitas médicas e/ou odontológicas em letras de forma legíveis, no âmbito do Município de Itapevi, pelos consultórios particulares ou da rede pública municipal de saúde.

O cunho social do projeto é louvável, pois como é notório as receitas emitidas, na sua maioria, causam certa dificuldade de compreensão em virtude de sua caligrafia.

Quanto à técnica legislativa, que segundo F. Geny, citado por Carlos Medeiros Silva, “consiste em um conjunto de preceitos visando a adaptação da lei escrita à sua finalidade específica, que é a direção das ações humanas, em conformidade com a organização jurídica da sociedade”¹.

A respeito da metier, fazemos uso da lição de Sidney Guerra e Gustavo Merçon² afirmando que aplicamos a citação como diretriz básica obedecida nesse projeto. Afirmam tais autores que a função legiferante incidente em qualquer espécie normativa, para se concretizar e atender estritamente aos anseios sociais e aos fins pretendidos pelo ideal do Princípio do Estado de Direito, proclamado pela constituição formal, deve dispor, certamente de uma técnica que seja capaz de exprimir, no texto de Lei, uma significação, a mais fiel possível ao pensamento que compõe determinada matéria objeto de normatização e, ainda, de uma processualística suficiente para coordenar e sistematizar os preceitos adjetivos próprios para dar corpo, forma e ação.

¹ FREIRE, Natalia de Miranda, Técnica e Processo Legislativo, Ed. Del Rey, 2002, Belo Horizonte, p.51.

² Direito Constitucional aplicado à Função Legislativa, Ed. América Jurídica, 2002, p.250.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



O resultado final da técnica será a Lei acabada, válida, eficaz e em pleno vigor, produzindo, assim, perfeita inovação do direito.


Observamos a obediência à técnica e ao processo legislativo adequado permitindo que o projeto continue seu tramite legal culminando na sua conversão em lei.

Posto isso, opino pela aprovação integral do projeto.


DECISÃO

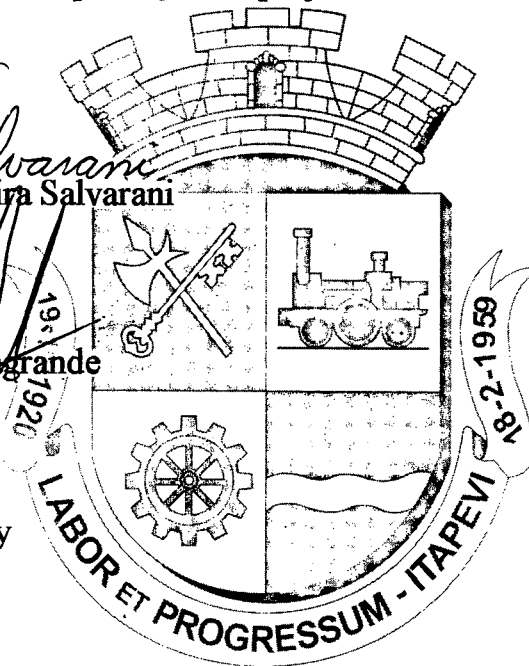
Esta comissão decide pela aprovação do projeto em tela.

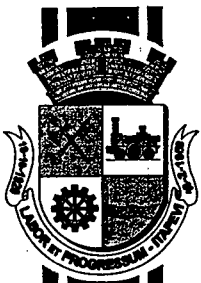
É o parecer.


Sonia Regina de Oliveira Salvarani
(Presidente)


Eduardo Sanches Casagrande
(Relator)


Marcos Ferreira Godoy
(Membro)





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



VOTAÇÃO NOMINAL

Data: 20/09/2005

DISCUSSÃO : () - 1ª () - 2ª (X) - ÚNICA

PROJETO DE LEI

Nº 039, 2005

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº /

DECRETO LEGISLATIVO

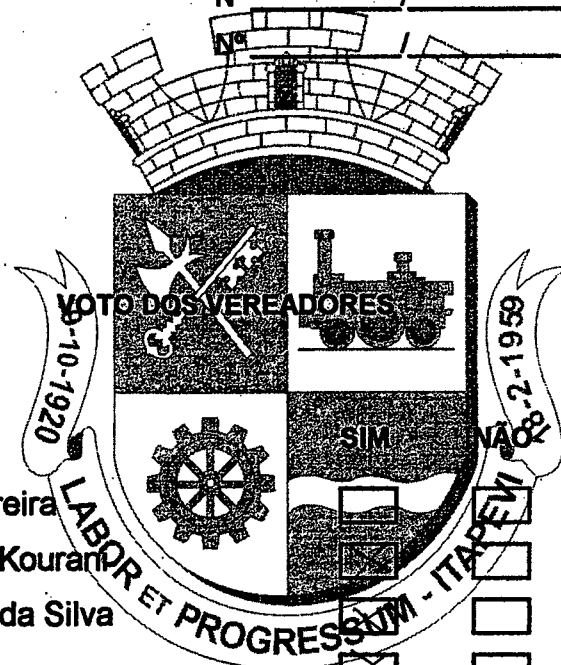
Nº /

MOÇÃO

Nº /

REQUERIMENTO

Nº /



DISC.

			AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	Adão Gregório Ferreira	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Akdenis Mohamad Kourani	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Antonio Rodrigues da Silva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Antonio Vaz Neto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Eduardo Sanches Casagrande	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Evangelista Azevedo Limas	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Luciano de Oliveira Farias	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Marcos Ferreira Godoy	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Norival José Druzian	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Sebastião Teixeira de Matos	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Sérgio Montanheiro	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Sônia Regina de Oliveira Salvarani	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
APROVADO
 Em Plenário
20/09/05
 Sécpro

SOMA : 10 1

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 029/2005

Projeto de Lei nº 039/2005 – do Legislativo

“Torna Obrigatória a expedição de RECEITAS MÉDICAS e ou ODONTOLÓGICAS em LETRAS de FORMA LEGÍVEIS, no âmbito do Município de Itapevi, pelos Consultórios Particulares ou da Rede Pública Municipal de Saúde.”



A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, aprova a seguinte lei:

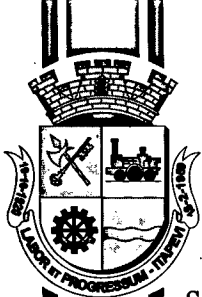
Autor:- Antonio Vaz Neto
Partido:- PL



Art. 1º Torna obrigatório a EXPEDIÇÃO de RECEITAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS EM LETRAS DE FORMA LEGÍVEIS, no âmbito do município de Itapevi, pelos consultórios particulares ou, Rede Pública municipal de Saúde.

Art. 2º - O Chefe do Executivo Municipal terá 60 dias para regulamentar a presente Lei, indicando as sanções de penalidades cabíveis, através da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



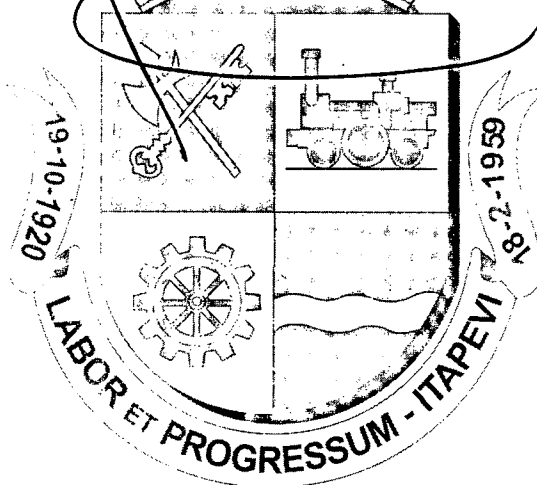
Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 22 de setembro de 2005.

SERGIO MONTANHEIRO

Presidente

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS

1º Secretário



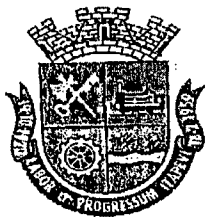
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE ITAPEVI

Assessor

22 SET. 2005

RECEBIDO

Elaine
S.G.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo



LEI Nº1.751, DE 07 DE OUTUBRO DE 2005.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR, SR.
ANTONIO VAZ NETO – PL)

“Torna Obrigatória a expedição de RECEITAS MÉDICAS e ou ODONTOLÓGICAS em LETRAS de FORMA LEGÍVEIS, no âmbito do Município de Itapevi, pelos Consultórios Particulares ou da Rede Pública Municipal de Saúde.”

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER – que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório à EXPEDIÇÃO de RECEITAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS EM LETRAS DE FORMA LEGÍVEIS, no âmbito do município de Itapevi, pelos consultórios particulares ou, Rede Pública municipal de Saúde.

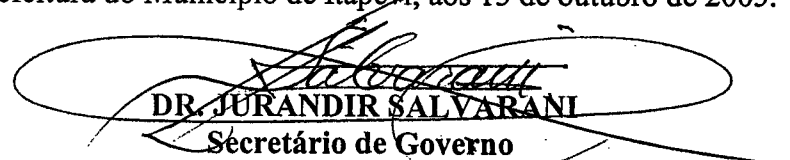
Art. 2º - O Chefe do Executivo Municipal terá 60 dias para regulamentar a presente Lei, indicando as sanções de penalidades cabíveis, através da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 13 de outubro de 2005.


DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
Prefeita

Publicado, por afixação, no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 13 de outubro de 2005.


DR. JURANDIR SALVARANI
Secretário de Governo